PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2021 - CMP

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N° 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE N° 11503/2016 - QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2015.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, Estado do Amazonas, em conformidade com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara, usando de suas atribuições legais que faço saber:

CONSIDERANDO que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional n° 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei n° 2.423/96; e, art. 5°, inciso I, da resolução n° 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n° 04/2002-TCE-AM, tendo discutido a matéria dos autos do **PROCESSO TCE N° 11503/2016**, e acolhido, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do **PARECER PRÉVIO N° 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**;

CONSIDERANDO a minuciosa análise e discussão dos autos do **PARECER PRÉVIO N° 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE N° 11503/2016, QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE**

RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, realizada pela **Comissão de Finanças e Orçamento**;

CONSIDERANDO que no curso do exame do **PARECER PRÉVIO N° 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,** pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preconiza o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, expedido notificação pelos Correios, conforme aviso de recebimento e ainda em mais uma tentativa, não localizado pelo Oficial de Justiça para a entrega do instrumento de notificação e mesmo notificado por edital, nos sites e blogs de grande repercussão e pelas publicações feitas em três dias consecutivos no diário Oficial dos Municípios do Amazonas, deixando escoar o prazo sem apresentar defesa perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

CONSIDERANDO que a **Comissão de Finanças e Orçamento** se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO N° 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA;**

FAÇO SABER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU PARA APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° – ACOLHER, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o **PARECER PRÉVIO N° 7/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE**

CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA.

Art. 2° - DESAPROVAR a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2015.**

I- ficando o ex-gestor Sr. **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA** por ter suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, de acordo com inteligência do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o §4º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cientificando demais órgão para as providências.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de agosto de 2021.

Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**
Presidente da CFO/CMP

Vereador **ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO**
Membro da CFO/CMP

Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**
Membro da CFO/CMP

Vereador **JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE**
Membro da CFO/CMP